



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 276

[Documento normativo revogado pela Circular 502, de 13/02/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PROGRAMA NACIONAL DO ALCOOL (PROÁLCOOL/RURAL) – Referindo-nos à Carta-Circular nº 255, de 25.01.78, esclarecemos que as limitações ali contidas não se aplicam aos Projetos aprovados pela Comissão Nacional do Alcool – CNAL até 06.06.77.

2. Assim sendo, poderão ser financiados, com recursos do Programa, tanto o custeio quanto os investimentos destinados à formação ou ampliação de lavouras de cana-de-açúcar para a produção de álcool direto por destilaria anexas, desde que fiquem restritos aos quantitativos de cana-de-açúcar previstos nos respectivos Projetos aprovados pela CNAL.

3. Os beneficiários desses financiamentos poderão ser as próprias destilarias e/ou seus fornecedores, exigido, quanto a esses últimos, compromisso formal de recebimento de matéria-prima pelas destilarias.

Brasília (DF), 27 de julho de 1978

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
José Kleber Leite de Castro – Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.